

**SEGUNDO TERMO DE
ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
COM A EMPRESA AURELIO GABRIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:**

A Câmara Municipal de Aquiraz, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santos Dumont, 30 Centro Aquiraz/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.133.185/0001-02, representada por seu Diretor Geral, Sr. Felipe Freitas Cavalcante, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, AURELIO GABRIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL inscrita no CNPJ sob o nº 40.380.930/0001-32 com sede na Rua Francisco Rodrigues de Farias, 797, Varjota/CE, representada por José Aurélio Gabriel da Silva Filho, portador do CPF nº 028.587.233-89 ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato nº 20239032, decorrente de processo licitatório, Tomada de Preços nº 2023.05.15.001, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica Junto as Comissões Permanentes e Temporárias, e na Pesquisa de Proposições Legislativas no Ambito das esferas Municipal, Estadual e Federal para atender as demandas da Camara Municipa de Aquiraz em conformidade com as disposições do Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente termo aditivo prorroga o referido contrato com a mesma especificação do contrato original, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 13 de junho de 2025 e findando em 13 de junho de 2026.

Ressalte-se que a referida mudança se deve, mormente para o fornecimento dos serviços contínuos da atual Administração da Câmara Municipal de Aquiraz.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento nos Princípios da Moralidade, Eficiência, Razoabilidade e Economicidade do Serviço Público fez-se necessário a prorrogação do contrato inicial do referido serviço essencial e contínuo, via aditivo contratual com o intuito de dar continuidade aos serviços ao objeto do contrato, de modo que não ocorra a paralisação dos serviços, destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, podendo a Administração impô-la ao contratado na avença do instrumento contratual.



Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provados que um novo certame para regularização do presente serviço demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis a Camara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas e por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Aquiraz, 13 de junho de 2025



FELIPE FREITAS CAVALCANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
CONTRATANTE



JOSÉ AURÉLIO GABRIEL DA SILVA FILHO
AURELIO GABRIEL SOCIEDA INDIVIDUAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

02. _____

Nome: